

Estudo sobre a necessidade do planejamento tributário em Clínicas: Lucro Presumido x Lucro Real

Andriele Francile da Silva Pereira¹

Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

Com um planejamento tributário é possível determinar o regime tributário que melhor enquadra a empresa resultando em uma diminuição de seus impostos amparado pela legislação em vigor. Esse estudo é baseado em pesquisas bibliográficas em livros, legislações e artigos e também realizado um estudo de caso elaborado em uma empresa do ramo hospitalar situada em Natal, estado do Rio Grande do Norte, onde se aplicou o planejamento tributário baseado em informações reais. Apurando o imposto no lucro presumido e no lucro real, podendo concluir que o lucro presumido foi o regime tributário que a empresa melhor se enquadrou, conforme suas peculiaridades, gerando a redução de custos.

Palavras-chaves: Planejamento Tributário, Impostos, Tipos de tributação, Resultados.

ABSTRACT

With a tax planning it is possible to determine the tax regime that best fits a company resulting in a decrease of its taxes supported by the legislation in force. This study is based on bibliographic research in books, laws and articles and was also carried out in a case study elaborated in a company of the hospital branch located in Natal, Rio Grande do Norte, Where tax planning based on actual information was applied. Finding the tax on presumed profit and real profit, and can conclude that the presumed profit was the tax regime that the company best fit, according to its peculiarities, generating cost reduction.

Key-words: Tax Planning, Taxes, Types of taxation, Results.

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

² Docente e Professora Orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

1 INTRODUÇÃO

A tributação no Brasil sobre as empresas e pessoas físicas é muito alto, chegando a impossibilitar certos negócios. A alta carga tributária e os tributos existentes no nosso país, resulta no fechamento de médias e pequenas empresas em menos de dois anos de existência, o planejamento tributário visa proteger as atividades econômicas conhecendo as possíveis possibilidades, por meios legais de reduzir os tributos pagos e garantir a continuidade e crescimento dos negócios.

É necessário que seja feito um planejamento tributário, demonstrado neste estudo que possa diminuir os custos tributários sem prejudicar a arrecadação.

Especificamente, este artigo tem o objetivo de comparar os regimes de tributação as vantagens e desvantagens no ramo hospitalar, resultando na melhor opção para a empresa obtendo sucesso em seus resultados econômico, no lucro presumido ou lucro real, propondo assim a melhor opção. Para o desenvolvimento do projeto foi analisado a importância do planejamento tributário, a diminuição de tributos pagos.

As informações a serem registradas devem ser fidedignas, ou seja, deve registrar todas as informações verdadeiramente

O planejamento tributário é essencial para empresa podendo ser realizado pelo contador ou administrador, que tem por finalidade suprir as falhas, demonstrando os pontos positivos e negativos, resultando em uma diminuição dos impostos e uma maior lucratividade.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.2 O QUE SÃO TRIBUTOS

De acordo com os artigos 3º e 5º (CTN, 1966) podemos definir tributos como :

Art.3.º tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, quer não constitua sanção de alto, instituído em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Art.5.º os tributos são impostos, taxas e contribuição de melhoria. (BRASIL, 1966)

O tributo sempre é revestido da compulsoriedade , ou seja, não é uma opção do contribuinte, é obrigatório ,deve ser uma obrigação em dinheiro ,em moeda ou qualquer valor que nela se possa exprimir é gerado de um fato lícito e tem que ser instituído por lei .

Em termos gerais classificam-se cinco espécies de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais, as quais se identificam como segue:

a) **Impostos:** incidem, por exemplo, sobre a propriedade de imóvel urbano (IPTU), a disponibilidade de renda (Imposto sobre a Renda), a propriedade de veículo automotor (IPVA), entre outros.

b) **Taxas:** as taxas decorrem de atividades estatais, tais como os serviços públicos ou do exercício do poder de polícia. Exemplos: custas judiciais e a taxa de licenciamento de veículos.

c) **Contribuições de Melhoria:** as contribuições de melhoria se originam da realização de obra pública que implique valorização de imóvel do contribuinte. Por exemplo: benfeitorias no entorno do imóvel residencial.

d) **Empréstimos compulsórios:** têm por finalidade buscar receitas para o Estado a fim de promover o financiamento de despesas extraordinárias ou urgentes, quando o interesse nacional esteja presente e;

e) **Contribuições Parafiscais:** são tributos instituídos para promover o financiamento de atividades públicas. São, portanto, tributos finalísticos, ou seja, a sua essência pode ser encontrada no destino dado, pela lei, ao que foi arrecadado.

2.2.1 IMPOSTO

Imposto é uma quantia paga por pessoas ou organizações para um governo, a partir de uma base de cálculo e de um fator gerador. É uma forma de tributo. Ele tem como principal finalidade, custear o Estado para que em contrapartida, haja por parte do Estado, obrigação de prestar esse ou aquele serviço, ou realizar determinada obra relativa ao contribuinte. O mesmo só é recebido em dinheiro, não recebendo bens como pagamento.

Em teoria, os recursos arrecadados pelos governos deveriam ser revertidos para o benefício da população, para investimentos e custeio de bens

públicos (de serviços públicos como saúde, segurança e educação a investimentos em infraestrutura - estradas, portos, aeroportos, etc. - e sua manutenção). Na prática, porém, impostos não possuem vinculação com o destino das verbas, ao contrário de taxas e contribuições de melhorias. Embora a lei obrigue os governos a destinarem parcelas mínimas da arrecadação a determinados serviços públicos - em especial à educação e à saúde -, o pagamento de impostos não confere ao contribuinte qualquer garantia de contraprestação de serviços.

Conheça abaixo os principais impostos cobrados no Brasil:

Impostos Federais

II – Imposto sobre Importação.

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras. Incide sobre empréstimos, financiamentos e outras operações financeiras, e também sobre ações.

IPI – Imposto sobre Produto Industrializado. Cobrado das indústrias.

IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física. Incide sobre a renda do cidadão.

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Incide sobre o lucro das empresas.

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Cide – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico. Incide sobre petróleo e gás natural e seus derivados, e sobre álcool combustível.

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Cobrado das empresas.

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Percentual do salário de cada trabalhador com carteira assinada depositado pela empresa.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Percentual do salário de cada empregado cobrado da empresa e do trabalhador para assistência à saúde. O valor da contribuição varia segundo o ramo de atuação.

PIS/Pasep – Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Cobrado das empresas.

Impostos Estaduais

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Incide também sobre o transporte interestadual e intermunicipal e telefonia.

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

ITCMD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação. Incide sobre herança.

Impostos Municipais

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

ISS – Imposto Sobre Serviços. Cobrado das empresas.

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos. Incide sobre a mudança de propriedade de imóveis

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTARIO

Uma forma de reduzir a carga fiscal e obter um melhor resultado em uma economia instável como a brasileira com altas taxas de tributação, o planejamento tributário é essencial para resguardar e proteger o patrimônio da entidade.

Sobre o planejamento tributário Latorraca, orienta que:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

Borges, por sua vez, menciona que:

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotada no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários. (BORGES, 2000, p.55)

Portanto, o planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de que tenha a melhor operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa escolher a opção que apresente o menor custo tributário possível. Sobre este estudo de alternativas lícitas, de forma incisiva, Fabretti, afirma que:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas denomina-se Planejamento Tributário. (FABRETTI, 2005, p.32).

Não se confunde planejamento tributário com sonegação fiscal. Planejar é organizar, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar ou postergar o pagamento. Sonegar, é se utilizar de meios ilegais, como fraude, para deixar de recolher o tributo devido, sendo considerado como omissão dolosa tendente a impedir, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária .

Vale ressaltar que quando se pretende realizar um planejamento é preciso distinguir o princípio que diferencia elisão de evasão fiscal.

Conforme Cassone (1997, p.191), “Elidir é evitar, reduzir o montante ou retardar o pagamento do tributo por atos ou omissões lícitas do sujeito passivo, anteriores à ocorrência do fato gerador”.

A elisão fiscal é um método legal para redução dos encargos tributários, segundo análise de Sarandy (2004), a elisão pode ser induzida, ou caracterizada por fatos não contemplados pela legislação. A elisão de forma induzida ocorre quando a própria lei incentiva seu uso pelo contribuinte, como por exemplo, os benefícios oferecidos às empresas que se estabelecerem na região da Zona Franca de Manaus.

Por outro lado, a elisão, caracterizada por fatos não contemplados pela legislação, ocorre quando o legislador não abrange todas as ocorrências previsíveis, podendo ser apresentados questionamentos jurídicos e éticos em sua avaliação.

Segundo Cassone (1997, p.191), evadir “ é evitar, reduzindo o pagamento do tributo devido, reduzindo-lhe o montante ou postergar o momento em que se

torne exigível, por atos ou omissões do sujeito passivo, posteriores à ocorrência do fato gerador”.

A evasão, ao contrário da elisão, consiste na lesão ilícita do fisco, não se pagando o tributo devido, ou pagando-se menos que o devido. A evasão pode ser caracterizada como fraude, que é elaborada antes do fato gerador, com simulações no sentido de afastar a incidência do tributo, ou por sonegação, que ocorre depois do fato gerador, com a ocultação do fato perante o fisco e o não pagamento do tributo.

Fabretti (2005, p.33) afirma que o mau planejamento tributário, redundando em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e são classificadas como crime de sonegação fiscal.

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas. O planejamento tributário preventivo, produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade, o perigo do mau planejamento é a evasão legal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais que é classificado como crime de sonegação fiscal.

2.4 LUCRO PRESUMIDO

Na tributação de empresas pelo lucro presumido não importa as despesas e custos que tenha, o lucro é determinado por presunção e o imposto de renda e a CSLL incidem diretamente sobre as Receitas. Pode-se dizer que a despeito da empresa apurar prejuízos contábeis, pagará IRPJ e a CSLL sobre o lucro presumido.

A partir de 01/01/1997, as pessoas jurídicas não obrigadas à apuração do lucro real poderão optar pela tributação com base no lucro presumido, cuja apuração será trimestral, com períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Podem optar as pessoas jurídicas que :

a) No ano-calendário imediatamente anterior, tiveram receita bruta total acrescida das demais receitas e dos ganhos de capital, tenha sido igual ou inferior a R\$

78.000.000,00 ou limite proporcional de R\$ 6.500.000,00 desde o início das atividades (Art 46 da Lei 10.637/2002).

b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica (Art 246 do RIR/1999).

A base de cálculo da CSLL corresponde a: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e 32% para:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Para fins de determinação do IRPJ os percentuais são diversificados, conforme tabela a seguir:

Quadro 1 – Percentuais de Presunção do Lucro

Espécies de atividades	Percentuais sobre a receita
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> • Venda de mercadorias ou produtos • Transporte de cargas • Atividades imobiliárias • Serviços hospitalares • Atividade Rural • Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante • Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços) 	8 %
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de transporte (exceto o de cargas) • Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano 	16%
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços profissionais (médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.) • Intermediação de negócios • Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos • Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97). 	32%

<ul style="list-style-type: none"> · Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico · Serviços profissionais (médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.) · Intermediação de negócios · Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos · Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97). · Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico 	
<p>No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual.</p>	<p>1,6 a 32%</p>

Fonte: Dados da pesquisa, 2016

No lucro presumido o PIS e COFINS são calculados de forma cumulativa, as alíquotas pis-0,65% e cofins-3%.A empresa recolhe o IRPJ e CSSL independente de ter ou não lucro.

2.5 LUCRO REAL

A expressão Lucro Real significa o próprio lucro tributável, para fins de legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente. De acordo com o artigo 247 do RIR/99, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

Empresas obrigadas:

1. Receita total superior a R\$78.000.000,00, no ano-calendário anterior;
2. Instituições Financeiras;
3. Tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
4. Tiverem benefício fiscal com base no lucro da exploração;
5. Optar por recolher IRPJ mensal estimado;

6. Factoring.

Na tributação com base no lucro real, o Imposto de Renda incide sobre o resultado(lucro) efetivamente apurado pela pessoa jurídica segundo sua escrituração contábil. Podemos dizer que o lucro liquido do período base ajustado pelas adições ,exclusões ou compensações previstas ou autorizadas pela legislação .O resultado contábil apurado ,ajustado contabilmente, num livro específico denominado LALUR .

Portanto para efeitos fiscais,a tributação com base no lucro real exige a manutenção da escrituração contábil completa .

Quadro 2: Características do LALUR

LALUR
(+)Lucro Contábil
(+)Adições
(-)Exclusões
(-)Compensações
(=)Lucro Líquido

Fonte: Dados da Pesquisa, 2016

Adições no lucro liquido ,dentre as despesas não dedutíveis que devem ser adicionados para se determinar o lucro real, podemos citar :Multas fiscais, doações,contingencias fiscais enquanto não pagas, gastos não associados á atividade fim da empresa etc.

Exclusões do lucro liquido despesas dedutíveis não incluídas no resultado ,como exemplo desse tipo de despesa podemos citar os gastos com a depreciação acelerada de um determinado bem .

Compensação ao lucro liquido, prejuízos fiscais as empresas podem utilizar prejuízos fiscais para compensar ganhos futuros, desde que seja respeitado o limite máximo de 30% do lucro liquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação tributaria.

Quadro 03: Lucro Real X Lucro Presumido

LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO	
IMPOSTO DE RENDA - IRPJ	15% S/ LUCRO LÍQUIDO =Total das Receitas - Total das despesas	IMPOSTO DE RENDA - IRPJ	15% S/ o Lucro Presumido calculado da seguinte forma: 8% para Indústria e/ou Comércio, 16% para

	dedutíveis e permitidas.		Transportes de passageiros e 32% para prestadoras de serviços.
PIS/PASEP	1,65% SOBRE O FATURAMENTO TOTAL (VENDAS + SERVIÇOS, ETC)	PIS/PASEP	0,65% SOBRE O FATURAMENTO TOTAL (VENDAS + SERVIÇOS, ETC)
COFINS	7,6% SOBRE O FATURAMENTO TOTAL (VENDAS + SERVIÇOS, ETC).	COFINS	3% SOBRE O FATURAMENTO TOTAL (VENDAS + SERVIÇOS, ETC).
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CSLL	9% S/ LUCRO LÍQUIDO = Total das Receitas - Total das despesas dedutíveis e permitidas.	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CSLL	2,88% ou 1,08% SOBRE O FATURAMENTO TOTAL (VENDAS + SERVIÇOS + RECEITAS FINANCEIRAS, ETC).
IMPOSTO DE RENDA - ADICIONAL	10% APLICADO SOBRE A DIFERENÇA, QUANDO O LUCRO LÍQUIDO ULTRAPASSAR A R\$ 60 MIL NO TRIMESTRE.	IMPOSTO DE RENDA - ADICIONAL	(limite de 20.000,00 ao mês ou 60.000,00 no trimestre e o que exceder este valor deve ser aplicado à alíquota de 10%)

Fonte: Dados da Pesquisa, 2016

3 ESTUDO DE CASO

O desenvolvimento deste estudo será baseado em pesquisas bibliográficas, tais como: livros, legislações, artigos e revistas. Será feito uma análise de um estudo de caso elaborado em uma empresa no ramo de serviço hospitalar, situada na cidade de Natal-Rio grande do Norte, onde o planejamento tributário baseado em informações reais para chegar a conclusão do regime tributário, que a empresa melhor se enquadra, gerando redução de custos.

4. CONCLUSÃO

As empresas tributadas pelo Regime de Lucro Presumido calculam seus Tributos, especificamente o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o

Lucro Líquido, através da presunção do Lucro Líquido das suas receitas, não importando as suas despesas ou custos ocorridos naquele período.

A União fixou uma presunção (estimativa) do Lucro Líquido de acordo com a atividade-fim de cada empresa, conforme a Lei Nº 9.249/95.

Sendo assim, a atividade da ABC LTDA enquadra-se na exceção tratada no art. 15, § 1º, inciso III, alínea “a)”, que diz que as empresas prestadoras de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapias devem ser tributadas da seguinte forma:

Quadro 04: Carga Tributária Lucro Presumido

	Imposto de Renda	Contribuição social (CSLL)
Redução da Base de Cálculo (Receitas Operacionais do Trimestre * “BC”)	8%	12%
Rendimentos de Aplicação Financeira	100%	100%
Alíquotas	15%	9%
Adicional do IR (se “BC” > 60.000)	10%	
TOTAL - CARGA TRIBUTÁRIA	IR = 1,2%	CSLL = 1,08%

Fonte: Dados da Pesquisa, 2016

Obs.: Demais Receitas de Prestações de Serviços serão tributadas sob uma redução de base de cálculo de 32% pra cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Além disso, as empresas de Lucro Presumido recolhem mensalmente os tributos PIS e COFINS sobre o valor das suas receitas operacionais, de acordo com as seguintes alíquotas:

Quadro 5: Alíquotas de PIS e COFINS Lucro Presumido

	PIS	COFINS
Receitas Operacionais	0,65%	3%

Fonte: Dados da Pesquisa, 2016.

Tais impostos federais podem ter seus valores reduzidos quando houver créditos de impostos retidos em notas fiscais de prestação de serviços, cujo fato

ocorre frequentemente na ABC Ltda, ocasionando redução no valor dos impostos a pagar.

Quadro 6: Estudo de Caso

LUCRO PRESUMIDO	VALOR PAGO
IRPJ	108.385,28
CSLL	51.753,27
PIS	8.481,66
COFINS	39.154,26
TOTAL DOS IMPOSTOS	207.774,47

Fonte: Dados da Pesquisa, 2016

Obs.: Valores já deduzidos das Retenções declaradas em notas fiscais.

ESTIMATIVA DE NOVA TRIBUTAÇÃO

Regime Tributário: LUCRO REAL

Período: 01/01/2016 a 30/09/2016

Como o próprio nome deste regime tributário sugere, o lucro apurado é o real, ou seja, a soma das receitas menos os custos e as despesas operacionais irá determinar o lucro.

Ocorre que nem todas as despesas pagas pela empresa serão consideradas como dedutíveis, devendo cada pessoa jurídica analisar a utilização e aplicabilidade da mesma sobre a ótica da atividade em que a empresa executará.

São dedutíveis os gastos não computados nos custos, mas necessários às transações ou operações da empresa, e que, além disso, sejam usuais e normais na atividade por esta desenvolvida, ou à manutenção de sua fonte produtiva, e ainda estejam intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

Além disso, a legislação fiscal exige, ainda, que as despesas operacionais estejam devidamente suportadas por documentos hábeis e idôneos a comprovarem a sua natureza, a identidade do beneficiário, a quantidade, o valor da operação etc.

Apurar-se-á no LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real) o lucro real, que é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações autorizadas pela legislação.

Então, os impostos incidem nas mesmas alíquotas (15% de IRPJ, e 9% de CSLL) diretamente sobre o lucro real. Naturalmente, não havendo lucro, não há que se falar em incidência de IRPJ e CSLL.

Quanto ao recolhimento do PIS e COFINS, no regime do Lucro Real as empresas devem recolher estes tributos com as alíquotas de 1,65% pro PIS e de 7,6% pro COFINS, cujo recolhimento obedece ao regime não-cumulativo podendo aproveitar os créditos na aquisição de mercadorias e serviços.

Contudo, de acordo com o art. 10 da Lei Nº 10.833/03, as receitas com prestações de serviços hospitalares devem ser tributadas na modalidade cumulativa. Esta modalidade é a mesma utilizada pras empresas do Lucro Presumido que recolhem o PIS com a alíquota de 0,65% e COFINS com a alíquota de 3%, deduzindo-se do valor a pagar quando existir créditos de retenções desses impostos em notas fiscais de prestação de serviço.

Quadro 7: Estudo de Caso

ESTIMATIVA LUCRO REAL	VALOR A PAGAR
IRPJ	968.389,10
CSLL	295.877,02
PIS	8.481,66
COFINS	39.154,26
TOTAL DOS IMPOSTOS	1.311.902,03

Fonte: Dados da Pesquisa, 2016

*Obs.: Valores já deduzidos das Retenções declaradas em notas fiscais.

Assim, o panorama da situação tributária do Lucro Presumido x Lucro Real:

Quadro 8: Estudo de Caso – Lucro Real X Lucro Presumido

Lucro Presumido	<u>Lucro Real</u>
<u>207.774,47</u>	<u>1.311.902,03</u>
menor	maior

Fonte: Dados da Pesquisa, 2016

Com isso o estudo concluiu que para a empresa estudada a melhor forma de tributação é pelo lucro presumido, pois gerou uma economia correspondente a R\$ 1.104.127,56 (hum milhão, cento e quatro mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº5. 172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. São Paulo, Manole, 2004.

CASSONE, Vittorio. Direito tributário. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GOMES, Carlos de Souza. Retrato Tributário Brasileiro. Disponível em:

<http://www.portaltributario.com.br>, acesso em 10 de dezembro de 2016.

HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

HEIN, André Fernando e PAETZOLD, Márcio Dorinel Hermes. Planejamento Tributário com Ênfase em Tributos Federais. São Paulo: Editora Marechal Cândido Rondon, 2003.

ICHIHARA, Yoshiaki. Direito Tributário. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LATORRACA, Nilton. Direito Tributário: imposto de renda das empresas. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NASCIMENTO, Carlos Valder (coord.) [et. al.]. Comentários ao Código Tributário Nacional. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

OLIVEIRA, Juarez. Constituição da República Federativa do Brasil. 11.ed. São Paulo:Saraiva, 1995.

OLIVEIRA, Luis Martins (et. al.) Manual de contabilidade tributária. 2.ed. São Paulo:Atlas, 2003.

SARANDY, William Wagner Silva. A importância do planejamento fiscal para a micro e a pequena empresa 2004. Disponível em:
<http://www.fiscosoft.com.br/main_online_

http://www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir10/boletim10/irpj_comparativo_lucro_real_lucro_presumido.php ,acesso em 12 de dezembro de 2016.